



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

22 de novembro de 2.018

Projeto de Lei nº 123/2018

Of.GAB.nº **903**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Artigo 79, incisos I e II da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO N ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o Artigo 79, incisos I e II da Lei Complementar n° 2.148, de 25 de setembro de 2.007”

№ 123/2018

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 79, incisos I e II, da Lei Complementar n° 2.148, de 25 de setembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

Art. 2° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar fundamenta-se na necessidade de revisão do Artigo 79, incisos I e II da Lei Complementar n° 2.148/2007 para adequar o limite de idade para a cessação da pensão por morte ao disposto na legislação federal, Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

O IPSJBV não pode pelo Artigo 5° da Lei Federal n° 9.717/98 conceder benefícios distintos do previsto no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, razão pela qual sugerimos as modificações propostas no referido art. e seus incisos da lei citada acima, para adequar a redação da legislação municipal aos mesmos termos da legislação federal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22.11.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal